

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

A T O Nº 02/2021

Dispõe sobre a conversão de férias em pecúnia, no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba, durante a vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

JORGE LUÍS LEPINSK, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

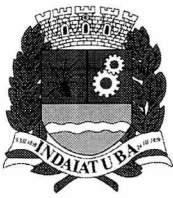
CONSIDERANDO que a regulamentação dos serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-á mediante Ato do Presidente, nos termos do art. 23, inciso I, alínea a, da Resolução nº 44, de 02 de dezembro 2008, e suas alterações (Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba);

CONSIDERANDO que o art. 79, da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe acerca do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba, faculta ao servidor requerer a conversão de um terço do período de suas férias em pecúnia, cujo deferimento, contudo, fica condicionado ao interesse e conveniência da Administração;

CONSIDERANDO as vedações constantes do art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 27 maio de 2020;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), em Consultas versando sobre dúvidas decorrentes da aplicação da Lei Complementar nº 173, de 27 maio de 2020, no sentido de ser “possível a indenização de férias não gozadas, desde que o indeferimento tenha passado pelo filtro da discricionariedade da Administração, bem como previsão na LO e LDO”;

CONSIDERANDO a informação contida no Comunicado SDG nº 60/2020, emitido pelo TCE-SP, no sentido de que os Pareceres emitidos nos autos daquelas Consultas terão força obrigatória, importando em prejulgamento do Tribunal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

RESOLVE:

Art. 1º - Os requerimentos de conversão de férias em pecúnia, a que alude o art. 79, da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, protocolados pelos servidores da Câmara Municipal de Indaiatuba, durante a vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, deverão ser processados considerando as disposições deste Ato.

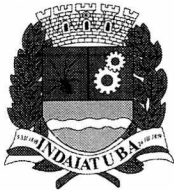
Art. 2º - Até 31 de dezembro de 2021, ou enquanto perdurar a vigência e/ou efeitos da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, fica vedada, no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba, a conversão de férias em pecúnia, salvo diante de casos excepcionais nos quais a prestação dos serviços pelo servidor seja imprescindível para consecução das atividades administrativas e/ou finalísticas da Câmara e não haja a possibilidade de sua substituição.

Art. 3º - O requerimento de conversão de férias em pecúnia deverá ser efetuado mediante a utilização de formulário-padrão, endereçado à Presidência da Câmara Municipal de Indaiatuba e protocolado no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.

Art. 4º - O requerimento de conversão de férias em pecúnia, ao ser protocolado, deverá estar instruído com justificativas da Chefia imediata do servidor, no intuito de demonstrar, de maneira analítica, a imprescindibilidade dos serviços para consecução das atividades administrativas e/ou finalísticas da Câmara, assim como a impossibilidade de sua substituição.

Art. 5º - O protocolo do requerimento desacompanhado das justificativas a que alude o artigo anterior importará no indeferimento imediato do pedido.

Art. 6º - Protocolado o requerimento, acompanhado das justificativas, o Departamento de Pessoal e Recursos Humanos encaminhará os autos ao Departamento de Contabilidade, a fim que este ateste a existência de previsão orçamentária com saldo suficiente para fazer face à despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

Art. 7º - Ato contínuo, os autos serão remetidos à Diretoria Geral da Câmara, para que esta se manifeste acerca das razões de interesse público que acenam para o acolhimento ou indeferimento do pedido do servidor.

Art. 8º - Após o parecer, favorável ou desfavorável, da Diretoria Geral, os autos serão remetidos à Presidência da Câmara, a fim de que esta decida a respeito do pedido formulado pelo servidor.

Art. 9º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba – SP, aos 13 de janeiro de 2021.

JORGE LUIS LEPINSK
Presidente